



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 23/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.385.969/0001-44, sediado(a) na Avenida Conselheiro Carrão, 1861, conj. 35, CEP 03403-001, em São Paulo/SP, Telefone: 11-2092-2394, E-mail: galileu2@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Galileu Domingues de Brito Filho, portador da Carteira de Identidade nº 11176176-1, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 251.341.768-25, tendo em vista disposições legais aplicáveis ao objeto, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 170/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTENTE SOCIAL, conforme descrição abaixo, sob acompanhamento e fiscalização das Assistentes Sociais lotadas na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFJF, correspondente a avaliações da comprovação de renda familiar bruta mensal dos candidatos classificados nos processos seletivos da UFJF, regido pela Lei nº 12.711/2012, Decreto 7.824/2012 e Portaria 18/2012. Os profissionais disponibilizados deverão estar devidamente inscritos em Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). A contratação é regida de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto:

1.2.1 – Análise de renda dos candidatos inscritos nos processos seletivos da UFJF, nos editais de ingresso para a instituição (Valores estimados)

Quantidade: 1.572 (\*)

Valor unitário: R\$ 48,98

Valor Total do item : R\$ 76.996,56

(\*) A Quantidade está distribuída conforme abaixo:

Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Total
SISU/PISM	732	500	1.232
EAD	170	170	340
Total	902	670	1.572

**Prazo de execução:** Serviço a ser realizado no período de 20 (vinte) dias úteis com 06 horas diárias de trabalho, sendo 02 (dois) dias úteis para capacitação dos Assistentes Sociais contratados, 15 (quinze) dias úteis para análise dos documentos entregues pelos candidatos, considerando tempo.

CCAN

29/04/2018  
Plan 04



máximo de 40 minutos por análise de renda e 03 (três) dias úteis para planejamento e fechamento do trabalho. Essas datas começam a contar a partir da Ordem de Serviço.

**1.2.2 – Avaliação dos Recursos interpostos ao resultado da Avaliação de Renda dos candidatos (Valores Estimados)**

**Quantidade: R\$ 1.336 (\*\*)**

**Valor unitário: R\$ 40,41**

**Valor Total do item : R\$ 53.987,76**

(\*\*) A Quantidade está distribuída conforme abaixo:

Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Total
SISU/PISM	622	426	1.048
EAD	144	144	288
<b>Total</b>	<b>766</b>	<b>570</b>	<b>1.336</b>

**Prazo de execução:** Serviço a ser realizado no período de 15 (quinze) dias úteis com 06 horas diárias de trabalho, sendo 13 (treze) dias úteis para análise dos recursos interpostos, considerando tempo máximo de 40 minutos por avaliação socioeconômica e 2 (dois) dias úteis para planejamento e fechamento do trabalho. Essas datas começam a contar a partir da Ordem de Serviço.

**1.2.3 - O valor do presente Contrato totaliza R\$ 130.984,32 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).**

**1.2.4 - Local de execução do trabalho:** Os trabalhos deverão ser realizados na Universidade Federal de Juiz de Fora, em espaço próprio destinado para análise de renda.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/04/2018 a 04/04/2019, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto na lei 8666/96.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 130.984,32 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

M



PI: 1

Empenho: 2018NE800082

Valor: R\$ 130.984,32

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada valores proporcionais aos unitários previstos na cláusula primeira, mediante emissão de documento de cobrança de acordo com as normas fiscais aplicáveis ao objeto do contrato.

5.1.1. No documento de cobrança deverá constar o valor bruto e as deduções dos impostos e das contribuições a serem retidas na operação. Seu pagamento será efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

5.2. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93. A Nota Fiscal deverá ser entregue à PROGRAD/UFJF que providenciará seu tramite junto à contratante para posterior pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante mediante ordem bancária ao Banco do Brasil, devendo o valor correspondente ser disponibilizado à contratada na Agência Bancária, indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a prestação do serviço pelo fiscal do contrato.

5.4.1. A contratada deverá anexar à nota fiscal, obrigatoriamente, a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, que deverá estar completa, contendo as páginas abaixo relacionadas, em cópias simples, exceto do recolhimento bancário, que deverá ser original ou autenticada em cartório:

1 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS - devidamente quitada no código 150 ou 155, conforme natureza do serviço (cópia autenticada do recolhimento da GRF ou com apresentação do original);

2- Protocolo de envio de Arquivo – Conectividade Social;

3- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS / Empresa (se de código 150) ou (se de código 155);

4 - RE - Relação dos Empregados (com o pessoal à disposição da UFJF), tendo como Tomador a Universidade Federal de Juiz de Fora ( CNPJ ou CEI);

5 - Resumo do Fechamento, tendo como tomador a Universidade Federal de Juiz de Fora ( CNPJ ou CEI );

6 - Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF;

7 - Resumo do Fechamento da Empresa;

8 - Resumo do Fechamento da Empresa - FGTS

9 - Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa

10 - RET - Relação de Empresas Tomadoras, com CNPJ da UFJF;

11- Resumo da RET;

5.4.2. Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra nas páginas da GRF e da RE e o mesmo NRA, nas demais páginas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
CONTRATO Nº. 23/2018

- 5.5. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.6. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.7. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.8. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 5.9. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.
- 5.10. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos serviços e/ou fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, o pagamento das notas fiscais será suspenso.
- 5.11. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 5.12. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
- 5.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.14. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.15. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.
- 5.16. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.
- 5.17. A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003, quando cabível.
- 5.18. Se aplicável ao objeto contratual, e em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores, a contratante reterá na fonte 11% sobre o valor referente à prestação do serviço, o qual terá que ser destacado na Nota Fiscal, conforme consta no artigo 126 da citada IN.
- 5.19. A contratante poderá, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) serviços executados fora dos padrões pactuados;
  - b) existência de qualquer débito com a contratante.



5.20. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento de manifestação quando ao interesse na prorrogação do contrato.

6.4. Quanto ao reequilíbrio, deverão ser observadas as exigências da lei 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Etapas de execução da avaliação socioeconômica:

7.1.1. Avaliação de renda dos candidatos inscritos nos processos seletivos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

7.1.1.1. Período de execução: 20 (vinte) dias úteis com 06 horas diárias de trabalho, sendo 02 (dois) dias úteis para capacitação dos Assistentes Sociais contratados, 15 (quinze) dias úteis para análise dos documentos entregues pelos candidatos, considerando tempo máximo de 40 minutos por análise de renda e 03 (três) dias úteis para planejamento e fechamento do trabalho.

7.1.1.2. Local de execução do trabalho: os trabalhos deverão ser realizados na cidade de Juiz de Fora, nas instalações da UFJF, em espaço próprio destinado exclusivamente para tal fim.



7.1.1.3 Quantitativo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Nº de pareceres (estimado)
1	Contratação de Assistentes Sociais para executar a análise de renda dos candidatos inscritos no Sistema de Seleção Unificada (SISU) e no Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), nos grupos A, A1, B e B1.	Parecer social	1.232
2	Contratação de Assistentes Sociais para executar a análise de renda dos candidatos inscritos no processo seletivo de Ensino à Distância da UFJF (EAD), nos grupos A, A1, B e B1.	Parecer social	340

\* <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/tabela-de-honorarios>

\*\* Número de pareceres segundo os períodos de matrícula:

SISU e PISM: 732 pareceres 1º semestre e 500 pareceres no 2º semestre;

EAD: 170 pareceres no 1º semestre e 170 pareceres no 2º semestre.

\*\*\* Cabe ressaltar que não há garantia de realização do processo seletivo do EAD 2018 e que o quantitativo estimado pode sofrer alteração em função da autorização do órgão federal responsável pela criação de vagas para essa modalidade de ensino.

7.1.1.4 Prazos para execução dos serviços:

a) Os prazos para análise de renda são estabelecidos de acordo com os períodos de matrícula do primeiro e segundo semestres letivos - meses de fevereiro e julho -, sendo que ao longo do ano acadêmico poderão ocorrer novas chamadas para matrícula em decorrência de vagas não preenchidas.

b) Os prazos acima são estimados e dependem tanto do calendário acadêmico da UFJF e das datas de matrícula do Sistema de seleção Unificado (SISU) como da publicação do edital de matrícula e das chamadas subsequentes para efetivação de matrícula em vagas não preenchidas. Somente após a divulgação desses calendários será possível informar as datas para execução de cada atividade.

7.2.2. Análise dos recursos interpostos ao resultado da avaliação de renda.

7.2.2.1. Período de execução: 15 (quinze) dias úteis com 06 horas diárias de trabalho, sendo 13 (treze) dias úteis para análise dos recursos interpostos, considerando tempo máximo de 40 minutos por avaliação socioeconômica e 2 (dois) dias úteis para planejamento e fechamento do trabalho.



7.2.2.2. Local de execução do trabalho: os trabalhos deverão ser realizados na cidade de Juiz de Fora, nas instalações da UFJF, em espaço próprio destinado exclusivamente para tal fim.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Nº de pareceres (estimado)
1	Contratação de Assistentes Sociais para análise dos recursos interpostos ao resultado da avaliação de renda dos candidatos inscritos no SISU e PISM.	Parecer Social	1.048
2	Contratação de Assistentes Sociais para análise dos recursos interpostos ao resultado da avaliação de renda dos candidatos inscritos no processo seletivo de Ensino à Distância (EAD)	Parecer Social	288

\* <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/tabela-de-honorarios>

\*\* Número de pareceres segundo os períodos de matrícula:

SISU e PISM: 622 pareceres 1º semestre e 426 pareceres no 2º semestre;

EAD: 144 pareceres no 1º semestre e 144 pareceres no 2º semestre.

\*\*\* Cabe ressaltar que não há garantia de realização do processo seletivo do EAD 2018 e que o quantitativo estimado pode sofrer alteração em função da autorização do órgão federal responsável pela criação de vagas para essa modalidade de ensino.

7.2.2.3 Prazos para execução dos serviços:

a) Os prazos para análise de renda são estabelecidos de acordo com os períodos de matrícula do primeiro e segundo semestres letivos - meses de março e agosto -, sendo que ao longo do ano acadêmico poderão ocorrer novas chamadas para matrícula em decorrência de vagas não preenchidas.

b) Os prazos acima são estimados e dependem tanto do calendário acadêmico da UFJF e das datas de matrícula do Sistema de seleção Unificado (SISU) como da publicação do edital de matrícula e das chamadas subsequentes para efetivação de matrícula em vagas não preenchidas. Somente após a divulgação desses calendários será possível informar as datas para execução de cada atividade.

## 7.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.2.1. A prestação do serviço se dará sob a forma discriminada no cronograma de atividades listadas abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
CONTRATO Nº. 23/2018

Atividade	Período da atividade	Horas de Trabalho diárias	Município de realização da atividade	Estimativa de candidatos a serem atendidos
Procedimento de avaliação da renda dos candidatos inscritos nos processos seletivos da UFJF - PISM, SISU, EAD.	20 dias úteis, divididos conforme descrição do objeto	6 horas	Juiz de Fora	1.572
Análise dos recursos interpostos ao resultado da avaliação socioeconômica dos Editais de ingresso da UFJF.	15 dias úteis, divididos conforme descrição do objeto	6 horas	Juiz de Fora	1.336

7.2.2. prestadora de serviço é responsável por assumir os custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.

### 7.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A execução do serviço se submete à legislação nacional que rege a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria nº 18/2012.

### 7.4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.4.1. Ao término do serviço, a contratada deverá emitir relatório técnico, especificando o que foi executado;

7.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

7.4.3. O representante da Contratante terá a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste no edital e no contrato;

7.4.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Designar servidor(es) como gestor/fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8666/93;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.1.7. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.1.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.10. Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;
- 8.1.11. Disponibilizar local adequado para instalação

### 8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a contratação dos Assistentes Sociais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. Zelar pelo cumprimento das horas de trabalho predeterminadas pela Contratante;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.4. Contratar Assistentes Sociais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos Assistentes Sociais que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.2.8. Orientar os Assistentes Sociais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo;
- 9.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 9.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 9.10 Será considerada extinta a garantia:



9.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Não manter a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3.3. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;

10.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;



10.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02;

10.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente;

10.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2018.

Prof. Dr. Marcus Vinicius David  
Representante legal da CONTRATANTE

Sr. Galileu Domingues de Brito Filho  
Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Felipe Luis dos Santos  
CPF: 439.377.168-07

NOME: Karine de Paula Barros  
CPF: 922.551.676-20